

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 2003 (MENSAGEM Nº 626/2001)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Tubá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado **MAURÍCIO QUINTELLA LESSA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere o Decreto de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Tubá Ltda. para explorar, pelo prazo dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina .

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara do Deputados (art. 32, II, “a”), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nenhum reparo a fazer no tocante aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a obstar a sua constitucionalidade material, bem como a sua juridicidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei

Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, verifica-se a perfeita sintonia da proposição com as regras constitucionais e regimentais pertinentes, pelo que resta demonstrada a sua aptidão para tramitar regularmente nesta Casa, sendo o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

Relator